

Agrupamento de Escolas Frei João de Vila do Conde



Código de Conduta

no âmbito do Regime Geral da Prevenção da Corrupção

2026-2029

Histórico de Alterações, Controlo de Versões

Versão	Data	Responsável	Resumo das Alterações
1.0	04.05.2026	Conselho Administrativo	Parecer Favorável
1.0	06.05.2026	Conselho Pedagógico	Parecer Favorável
1.0	11.05.2026	Conselho Geral	Aprovação

Índice

_Toc225178343

DISPOSIÇÕES GERAIS.....	6
Artigo 1.º	6
Objeto e âmbito de aplicação.....	6
PRINCÍPIOS E DEVERES GERAIS DE CONDUTA	7
Artigo 2.º	7
Princípios Gerais.....	7
Artigo 3.º	7
Independência	27
Artigo 4.º	8
Legalidade	8
Artigo 5.º	8
Integridade	8
Artigo 6.º	8
Rigor	8
Artigo 7.º	9
Órgãos de Gestão, Coordenação, Equipa de Gestão do Risco e Estruturas de Acompanhamento	9
Artigo 8.º	9
Confidencialidade	9
Artigo 9.º	10
Proteção de Dados Pessoais	10
Artigo 10.º	10
Conflito de Interesses	10
Artigo 11.º	11
Acumulação de Funções	11
Artigo 12.º	11
Declarações	11
Artigo 13.º	11
Ofertas e Outros Benefícios	11
Artigo 14.º	12
Relacionamento com Outras Entidades	12

Artigo 15.º	12
Relacionamento com Entidades Contratadas	12
Artigo 16.º	13
Publicações, Participação em Eventos, Redes Sociais e Contextos Similares	13
Artigo 17.º	13
Aperfeiçoamento Profissional	13
Artigo 18.º	13
Proteção do Ambiente	13
Artigo 19.º	14
Combate ao Assédio e à Discriminação	14
RESPONSABILIDADES PELA IMPLEMENTAÇÃO DO CÓDIGO	14
Artigo 20.º	14
Liderança	14
Artigo 21.º	15
Trabalhadores docentes e não docentes	15
Artigo 22.º	15
Penalidades	15
DISPOSIÇÕES FINAIS	15
Artigo 23.º	15
Aprovação, Publicação e Entrada em Vigor	15
Artigo 24.º	16
Revisão e Atualização	16
Anexo I	17
Anexo II	20
Anexo III	21
Anexo IV	22
Anexo V	23

Nota Introdutória

No âmbito da implementação das medidas previstas na Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024, aprovada pela [Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2021](#), de 6 de abril, foi estabelecido, através do [Decreto-Lei n.º 109-E/2021](#), de 9 de dezembro, o Regime Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC), aplicável aos Agrupamentos de Escolas no contexto do Ministério da Educação.

Tendo em vista a promoção da transparência, integridade e ética no setor da educação, torna-se essencial a adoção de um Código de Conduta que sistematize os princípios gerais e as normas de conduta a observar por todos os trabalhadores docentes e não docentes do Agrupamento de Escolas Frei João de Vila do Conde (AEFJ), garantindo que a sua atuação, tanto no contexto interno como no relacionamento com a comunidade educativa e terceiros, se orienta pelos mais elevados padrões de responsabilidade, integridade e ética profissional, procurando ainda contribuir para o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável, n.º 16, das Nações Unidas.

Atendendo ao disposto no artigo 7.º do RGPC, e reconhecendo a relevância da adoção de medidas que reforcem a prevenção da corrupção e infrações conexas, o Conselho Administrativo do AEFJ dá parecer favorável ao presente Código de Conduta.

Vila do Conde, 04 de maio de 2026

O Conselho Administrativo

Capítulo I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto e âmbito de aplicação

1. O presente Código de Conduta, adiante designado por Código, estabelece os princípios e as normas que devem orientar a atuação e o relacionamento dos trabalhadores docentes e não docentes do AEFJ, independentemente do tipo de vínculo contratual que detenham. Este Código não substitui outras normas legais ou regulamentares aplicáveis, devendo ser cumprido em conjunto com os deveres estabelecidos por lei.
2. As disposições do presente Código aplicam-se aos trabalhadores não docentes a exercer funções no AEFJ, nomeadamente naquilo que respeita ao exercício dos poderes de gestão e direção dos mesmos previstos no n.º 1 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, bem como naquilo que respeita às eventuais competências próprias do Presidente da Câmara Municipal delegadas nos órgãos de direção, administração e gestão do AEFJ.
3. Em tudo o que não esteja especialmente regulado no presente Código aplica-se aos trabalhadores não docentes a exercer funções no AEFJ as regras e disposições contantes do programa de cumprimento normativo do Município de Vila do Conde, sendo que, em caso de alguma contrariedade entre as normas deste Código e aquele programa de cumprimento normativo ou da existência de regras especiais daquele programa normativo naquilo que são as competências próprias do Município relativas ao pessoal não docente, prevalece o programa de cumprimento normativo do Município de Vila do Conde.
4. As disposições do presente Código aplicam-se, com as devidas adaptações, aos titulares dos órgãos de gestão e administração do AEFJ, garantindo uma conduta ética e responsável no exercício das suas funções.
5. As normas estabelecidas neste Código aplicam-se ainda aos colaboradores externos e prestadores de serviços que desempenhem funções neste Agrupamento de Escolas, no âmbito de contratos celebrados para a execução de atividades essenciais. O cumprimento das regras de conduta aqui previstas deve ser assegurado de acordo com a natureza das funções desempenhadas e os termos dos contratos estabelecidos.

Capítulo II

PRINCÍPIOS E DEVERES GERAIS DE CONDUTA

Artigo 2.º

Princípios Gerais

Sem prejuízo da observância dos princípios gerais e éticos da administração pública - [10 princípios da Carta de Ética da Administração Pública](#), os trabalhadores docentes e não docentes do AEFJ devem pautar a sua conduta pelos valores da Independência, Legalidade, Integridade e Rigor, assegurando um ambiente educativo de qualidade, assente na transparência e responsabilidade.

Artigo 3.º

Independência

1. No cumprimento do princípio da independência, os trabalhadores docentes e não docentes do AEFJ devem:
 - a) Atuar com imparcialidade e isenção, garantindo decisões e ações livres de influências externas ou internas;
 - b) Prevenir eventuais conflitos de interesses que possam comprometer a sua imparcialidade e a confiança da comunidade educativa;
 - c) Evitar situações que favoreçam pressões externas ou internas, incluindo relações familiares ou de amizade, litígios, filiações partidárias, associações ou crenças religiosas, sempre que estas possam interferir no desempenho das suas funções.
2. A solicitação ou receção de recomendações de qualquer entidade externa ao Agrupamento de Escolas, nomeadamente no âmbito de auditorias ou avaliações, deve ser analisada de forma a preservar a independência e a missão educativa.
3. O respeito pelo valor da independência implica a proibição de solicitar ou aceitar benefícios, recompensas, remunerações ou ofertas que ultrapassem um valor meramente simbólico (entendendo-se estas como ofertas de natureza exclusivamente simbólica ou comemorativa, sem valor utilitário ou artístico de relevo, designadamente as que são evocativas de festividades ou eventos) e que possam comprometer a imparcialidade e a integridade dos trabalhadores docentes e não docentes deste Agrupamento de Escolas.
4. Além do disposto nos números anteriores, os órgãos de gestão e administração do Agrupamento de Escolas, incluindo o Diretor e a Equipa de Gestão, devem atuar com total independência e imparcialidade no exercício das suas funções, não podendo solicitar ou aceitar orientações de entidades públicas ou privadas que possam comprometer a autonomia deste Agrupamento de Escolas.

Artigo 4.º

Legalidade

Para garantir o cumprimento do princípio da legalidade, os trabalhadores docentes e não docentes do AEFJ devem:

- a) Atuar em estrito respeito pelo quadro legal e regulamentar aplicável ao setor da educação, assegurando sempre a prossecução do interesse público;
- b) Basear as suas decisões e ações em critérios objetivos e fundamentados, recorrendo a provas e informações fidedignas para a sua atuação profissional.

Artigo 5.º

Integridade

Para assegurar o princípio da integridade, os trabalhadores docentes e não docentes do AEFJ devem:

- a) Atuar, em todas as circunstâncias, com honestidade, lealdade e boa-fé, promovendo um ambiente de confiança e respeito mútuo na comunidade escolar;
- b) Tratar todos os membros da comunidade educativa com respeito e cortesia, promovendo um clima escolar saudável e cooperativo;
- c) Abster-se de qualquer forma de discriminação ou assédio, seja de natureza racial, de género, religiosa, social ou de qualquer outra forma;
- d) Adotar um comportamento profissional e pessoal responsável, assegurando que a sua conduta não compromete a imagem e reputação deste Agrupamento de Escolas, nem a confiança da comunidade educativa.

Artigo 6.º

Rigor

1. Para garantir a adoção do princípio do rigor, os trabalhadores docentes e não docentes do AEFJ devem:
 - a) Exercer as suas funções com diligência, responsabilidade e competência, seguindo as melhores práticas pedagógicas e administrativas, assegurando elevados padrões de qualidade no desempenho das suas tarefas;
 - b) Organizar e planear as suas atividades com autonomia e profissionalismo, respeitando a natureza e exigências das suas funções;
 - c) Atuar em conformidade com a missão educativa e os objetivos estratégicos e operacionais do AEFJ, contribuindo para o seu bom funcionamento e desenvolvimento;
 - d) Respeitar e preservar a imagem e reputação deste Agrupamento de Escolas, assumindo uma conduta responsável e exemplar perante alunos, colegas, encarregados de educação e restante comunidade educativa;

- e) Representar o Agrupamento de Escolas com responsabilidade e competência em reuniões, grupos de trabalho ou eventos, sejam estes de âmbito local, nacional ou internacional, respeitando sempre as diretrizes previamente estabelecidas;
 - f) Utilizar de forma adequada, eficiente e responsável os recursos e equipamentos disponibilizados por este Agrupamento de Escolas, garantindo a sua preservação e correta utilização.
2. Para salvaguardar e proteger o património do Agrupamento de Escolas, não é permitida a utilização abusiva das instalações e dos seus recursos por terceiros.
 3. Todos os equipamentos e instalações do Agrupamento de Escolas devem ser utilizados exclusivamente para fins profissionais e educativos, em conformidade com a sua função.
 4. A utilização da Internet e do correio eletrónico para fins pessoais deve ser excepcional, breve e não comprometer o desempenho do trabalhador/a docente e não docente, a segurança dos sistemas informáticos ou a normal atividade do Agrupamento de Escolas.

Artigo 7.º

Órgãos de Gestão, Coordenação, Equipa de Gestão do Risco e Estruturas de Acompanhamento

1. Os membros dos órgãos de gestão, coordenação, equipa de gestão do risco devem pautar-se por uma conduta exemplar e responsável, tanto a nível institucional como pessoal, zelando pela preservação dos valores e missão educativa da instituição.
2. No exercício dos seus direitos de expressão, opinião e participação cívica, os membros dos órgãos referidos no ponto anterior devem atuar com responsabilidade, abstendo-se de intervenções que possam comprometer a confiança pública na sua idoneidade para o exercício das funções ou que possam afetar a credibilidade do AEFJ.
3. Os membros dos órgãos de gestão, coordenação, equipa de gestão do risco devem garantir a imparcialidade e transparência no desempenho das suas funções, prevenindo potenciais conflitos de interesses e acionando os mecanismos legais de impedimento ou escusa, sempre que exista qualquer suspeita de parcialidade.

Artigo 8.º

Confidencialidade

1. Os trabalhadores docentes e não docentes do AEFJ devem cumprir o dever de sigilo relativamente a todas as informações, documentos ou factos de que tenham conhecimento no exercício das suas funções, garantindo a proteção dos dados sensíveis da comunidade educativa.
2. No tratamento de informações, os trabalhadores docentes e não docentes devem respeitar os princípios da adequação e necessidade, garantindo que apenas acedem ou utilizam os dados estritamente necessários ao desempenho das suas funções e cumprindo as normas de segurança da informação.

3. O dever de confidencialidade mantém-se após a cessação das funções, sendo exigido que, no momento da saída deste Agrupamento de Escolas, que os trabalhadores docentes e não docentes renovem o compromisso de sigilo relativamente às informações a que tiveram acesso durante o seu exercício profissional.

Artigo 9.º

Proteção de Dados Pessoais

1. Os trabalhadores docentes e não docentes do AEFJ que lidem ou tenham acesso a dados pessoais devem respeitar as disposições legais aplicáveis à proteção da privacidade e à livre circulação desses dados, garantindo a conformidade com o [Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados](#) (RGPD).
2. É expressamente proibido utilizar dados pessoais para fins ilegítimos ou partilhá-los com terceiros não autorizados.

Artigo 10.º

Conflito de Interesses

1. Os trabalhadores docentes e não docentes do Agrupamento de Escolas devem abster-se de qualquer ação ou omissão que, de forma direta ou indireta, possa:
 - a) Ser interpretada como favorecendo indevidamente terceiros, sejam indivíduos ou entidades;
 - b) Levantar dúvidas razoáveis sobre a sua imparcialidade e independência no exercício das funções, podendo comprometer a imagem e reputação deste Agrupamento de Escolas.
2. Para prevenir situações de conflito de interesses, os trabalhadores docentes e não docentes do Agrupamento de Escolas não devem:
 - a) Utilizar a sua posição na instituição para obter vantagens pessoais ou para terceiros, junto de entidades públicas ou privadas;
 - b) Aceitar ofertas ou benefícios que possam comprometer a sua imparcialidade, exceto nos casos previstos legalmente.
3. Os trabalhadores docentes e não docentes do AEFJ devem identificar e comunicar quaisquer situações de potencial conflito de interesses, especialmente quando existirem fatores que possam influenciar a sua imparcialidade ou aparentar influenciar o seu desempenho profissional.
4. Considera-se existir risco de conflito de interesses sempre que um trabalhador docente ou não docente seja chamado a intervir em processos ou decisões que envolvam pessoas ou organizações com as quais tenha ou tenha tido relações de parentesco, amizade, colaboração profissional ou litígio.

5. Qualquer trabalhador/a docente ou não docente que se encontre numa situação de conflito de interesses efetivo ou potencial deve comunicá-lo de imediato ao Diretor do Agrupamento, declarando-se impedido de intervir no processo em questão. O Diretor tomará as medidas necessárias para evitar, corrigir ou eliminar o conflito identificado.

Artigo 11.º

Acumulação de Funções

1. Os trabalhadores docentes e não docentes do AEFJ desempenham as suas funções ao serviço do interesse público e da missão educativa da instituição.
2. O exercício de funções neste Agrupamento de Escolas rege-se pelo princípio da dedicação profissional, sendo permitida a acumulação com outras funções públicas ou privadas apenas nos casos legalmente previstos e desde que previamente autorizada nos termos do Despacho n.º 3423-B/2026, de 16 de março.
3. O regime de exclusividade e imparcialidade implica que os titulares dos órgãos de gestão do Agrupamento, incluindo o Diretor e o/as Adjuntos, estejam sujeitos às normas legais aplicáveis sobre acumulação de funções e incompatibilidades, assegurando sempre a transparência e a imparcialidade no desempenho das suas responsabilidades.

Artigo 12.º

Declarações

1. A inexistência de situações de incompatibilidade, impedimento ou conflito de interesses deve ser formalmente declarada pelos trabalhadores docentes e não docentes do Agrupamento de Escolas, através de documentos disponibilizados para o efeito e/ou seguindo os modelos legais em vigor.
2. Caso surjam novas situações de incompatibilidade, impedimento ou conflito de interesses após o início do exercício de funções, os trabalhadores docentes e não docentes devem comunicá-las de imediato ao Diretor, garantindo a adoção das medidas necessárias para prevenir qualquer risco para a integridade da instituição.

Artigo 13.º

Ofertas e Outros Benefícios

1. Os trabalhadores docentes e não docentes do AEFJ não podem oferecer, solicitar, receber ou aceitar, para si ou para terceiros, quaisquer benefícios, gratificações, presentes ou ofertas, sejam eles bens materiais, serviços, viagens, alojamento ou refeições, sempre que estes resultem, direta ou indiretamente, das suas funções na instituição.
2. Os trabalhadores docentes e não docentes deste Agrupamento de Escolas devem igualmente abster-se de aceitar convites para eventos sociais, culturais ou institucionais oferecidos por entidades privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras, quando esses

convites possam comprometer a imparcialidade, integridade ou independência no exercício das suas funções.

3. Excetuam-se das proibições anteriores:
 - a) A aceitação de convites ou benefícios similares relacionados com a participação em cerimónias oficiais, conferências, congressos, seminários ou eventos institucionais quando houver um interesse público relevante e prévia autorização do Diretor;
 - b) Situações em que a recusa de ofertas possa ser interpretada como uma quebra de respeito institucional, nomeadamente em contextos de relações interinstitucionais ou internacionais, caso em que a aceitação deve ser comunicada ao Diretor, que decidirá o destino adequado a esses bens ou benefícios;
 - c) Ofertas de natureza exclusivamente simbólica ou comemorativa, sem valor utilitário ou artístico de relevo, designadamente as que são evocativas de festividades ou eventos.
4. Os trabalhadores docentes e não docentes que recebam ofertas ou benefícios enquadrados nas exceções previstas no ponto anterior devem informar formalmente o/a Diretor no prazo de 5 dias úteis, para que seja determinada a sua melhor utilização ou eventual recusa.

Artigo 14.º

Relacionamento com Outras Entidades

1. Os trabalhadores docentes e não docentes do AEFJ devem desempenhar as suas funções em total compromisso com a missão e objetivos educativos, garantindo que, em todas as situações, atuam de forma diligente, cordial e cooperante, preservando a integridade, credibilidade e confiança no trabalho desenvolvido.
2. Os trabalhadores docentes e não docentes devem evitar manifestações públicas que possam comprometer a imagem e credibilidade do Agrupamento, abstendo-se de comportamentos que possam ser interpretados como inadequados ou prejudiciais à instituição.
3. Nenhum trabalhador/a docente ou não docente pode atuar ou representar oficialmente este Agrupamento de Escolas, sem estar formalmente autorizado para o efeito.

Artigo 15.º

Relacionamento com Entidades Contratadas

1. Nos procedimentos de contratação pública, os trabalhadores docentes e não docentes do AEFJ devem adotar uma postura de isenção e rigor, garantindo sempre a defesa dos interesses da instituição e o cumprimento da legislação em vigor.

2. Os trabalhadores docentes e não docentes devem assegurar que as entidades contratadas cumprem rigorosamente os contratos estabelecidos, tanto em termos de conteúdo como de prazos.

Artigo 16.º

Publicações, Participação em Eventos, Redes Sociais e Contextos Similares

1. Os trabalhadores docentes e não docentes do AEFJ devem abster-se de fazer declarações públicas, prestar esclarecimentos ou divulgar informações, por iniciativa própria ou a pedido de terceiros, incluindo órgãos de comunicação social e redes sociais, sobre matérias relacionadas com a instituição sem autorização prévia do Diretor.
2. Exceção desta regra as informações ou esclarecimentos prestados em cumprimento de uma orientação expressa do Diretor.
3. Os trabalhadores docentes e não docentes devem solicitar autorização prévia para qualquer intervenção externa que envolva temas relacionados com o Agrupamento de Escolas ou nos quais sejam identificados como seus representantes.
4. No caso de publicações académicas ou científicas, os trabalhadores docentes e não docentes podem expressar opiniões pessoais, desde que deixem claro que os conteúdos apresentados não refletem necessariamente a posição deste Agrupamento de Escolas.

Artigo 17.º

Aperfeiçoamento Profissional

Os órgãos de administração e gestão do AEFJ devem incentivar a formação contínua dos trabalhadores docentes e não docentes, promovendo ações de capacitação e atualização profissional que contribuam para a melhoria das suas competências e para a qualidade do serviço educativo prestado.

Artigo 18.º

Proteção do Ambiente

Os trabalhadores docentes e não docentes do AEFJ devem adotar práticas que promovam a sustentabilidade ambiental, reduzindo o impacto da sua atividade e implementando medidas de gestão ecológica dos recursos, em alinhamento com as políticas ambientais definidas pela instituição.

Artigo 19.º

Combate ao Assédio e à Discriminação

1. O Agrupamento de Escolas promove uma política de tolerância zero relativamente a qualquer forma de assédio ou discriminação no trabalho, garantindo que as relações interpessoais se baseiam na lealdade, integridade e respeito mútuo. Não são tolerados comportamentos discriminatórios, intimidatórios, hostis ou ofensivos, nem práticas de assédio, seja dentro ou fora das instalações do AEFJ.
2. Qualquer trabalhador docente ou não docente que seja vítima de assédio, ou que testemunhe diretamente comportamentos abusivos, deve apresentar uma participação, preferencialmente através do canal de denúncia.
3. Toda a informação transmitida no âmbito das denúncias por assédio será tratada de forma confidencial.
4. O AEFJ compromete-se a investigar todas as denúncias, garantindo a transparência, imparcialidade e equidade no tratamento dos casos.
5. A instituição assegura a proteção ao denunciante e às testemunhas, garantindo o seu anonimato e assegurando um processo imparcial, célere e eficaz.
6. No caso de se concluir que uma denúncia foi apresentada de forma infundada e dolosa, com o objetivo de prejudicar terceiros, poderá ser instaurado um processo disciplinar e, se aplicável, um procedimento legal contra o autor da falsa denúncia.

Capítulo III

RESPONSABILIDADES PELA IMPLEMENTAÇÃO DO CÓDIGO

Artigo 20.º

Liderança

1. Todos os níveis de liderança no AEFJ, incluindo o Diretor, coordenadores e responsáveis por diferentes áreas, assumem a responsabilidade de dar o exemplo na aplicação dos valores e princípios éticos definidos neste Código.
2. O Diretor e os órgãos de gestão do AEFJ intervêm na implementação e atualização deste Código, nomeadamente através de:
 - a) Promoção de ações de sensibilização e formação para aprofundar a reflexão sobre ética e boas práticas no ambiente escolar;
 - b) Valorização e reconhecimento de comportamentos éticos, incentivando uma cultura de integridade e respeito mútuo;
 - c) Intervenção ativa para prevenir ou minimizar situações de desvio ético e deontológico, seja a nível geral ou individual, sempre que necessário.

Artigo 21.º

Trabalhadores docentes e não docentes

Os trabalhadores docentes e não docentes do AEFJ comprometem-se a respeitar e aplicar os valores, princípios e comportamentos previstos neste Código, incorporando-os na sua prática profissional diária e no relacionamento com alunos, colegas, superiores hierárquicos e a comunidade educativa.

Artigo 22.º

Penalidades

A violação das normas estabelecidas neste Código pode resultar no apuramento de responsabilidades, e na aplicação de sanções previstas no capítulo IV – regime sancionatório do [Decreto-Lei nº 109-E/2021](#), nomeadamente:

- a) Responsabilidade disciplinar, podendo ser aplicadas sanções como advertência escrita, multa, suspensão, rescisão do contrato ou demissão, nos termos legalmente previstos para os trabalhadores docentes e não docentes da Administração Pública e da Educação. Para os titulares de cargos de direção, poderá ser aplicada a cessação da comissão de serviço em caso de infrações graves.
- b) Responsabilidade criminal, especialmente em matéria de corrupção e infrações conexas, incluindo situações de recebimento indevido de vantagens, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência e branqueamento de capitais, de acordo com a legislação penal em vigor. Estas infrações podem ser punidas com pena de prisão e/ou multa, conforme previsto na lei.

Capítulo IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 23.º

Aprovação, Publicação e Entrada em Vigor

1. O presente Código de Conduta entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.
2. Após a sua aprovação, o Código será disponibilizado no sítio da internet do AEFJ e divulgado junto da comunidade escolar.

Artigo 24.º

Revisão e Atualização

1. O presente Código de Conduta será revisto a cada três anos, alinhando-se com o calendário dos documentos orientadores do AEFJ.
2. O Código poderá ser atualizado sempre que necessário, nomeadamente quando surgirem novas questões ou houver necessidade de adequação a novas realidades e desafios no contexto educativo.

Anexo I

Compromisso Institucional

O **Agrupamento de Escolas Frei João de Vila do Conde** assume o compromisso de atuar em conformidade com os **10 Princípios da Administração Pública**, garantindo a condução da gestão de um serviço público educativo, com **transparência, integridade e responsabilidade**. Reforça o alinhamento com os valores fundamentais estabelecidos na **Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia (UE)**, valorizando um futuro de paz baseado em valores comuns sobre a dignidade do ser humano, a liberdade, a igualdade, a solidariedade, a democracia e o respeito das leis, num espaço de liberdade, segurança e justiça onde o fundamental são as pessoas.

Compromisso com os 10 Princípios da Administração Pública

O **Agrupamento de Escolas Frei João de Vila do Conde**, cumprindo a missão de serviço público, rege-se pelos **princípios fundamentais da Administração Pública**, assegurando que todas as suas decisões e ações são pautadas por **boas práticas de governação e ética institucional**, nomeadamente:

1. Princípio da Legalidade

em **conformidade com a legislação vigente**, assegurando o respeito pelas normas administrativas, financeiras e pedagógicas aplicáveis.

2. Princípio da Igualdade

que assegura o tratamento de forma **justa, equitativa e sem discriminação**, a todos os membros da comunidade educativa, promovendo a inclusão e a diversidade.

3. Princípio da Imparcialidade

relativo às decisões tomadas pelos órgãos de gestão, baseadas **exclusivamente em critérios objetivos e transparentes**, sem favorecimentos indevidos.

4. Princípio da Proporcionalidade

nas ações adequadas e necessárias adotadas pelo agrupamento, evitando medidas excessivas ou desproporcionais no exercício das suas funções.

5. Princípio da Boa Administração

para uma **gestão eficiente dos recursos públicos**, assegurando qualidade nos serviços prestados à comunidade escolar e responsabilidade na tomada de decisões.

6. Princípio da Transparência

mediante uma **comunicação clara e acessível**, disponibilizando informações relevantes sobre a gestão escolar, decisões administrativas e políticas adotadas.

7. Princípio da Responsabilidade

partilhada com todos os intervenientes na administração escolar, responsáveis pelos seus atos, promovendo a **prestação de contas e o combate à corrupção**.

8. Princípio da Participação

através do envolvimento **ativo de alunos, docentes, funcionários e encarregados de educação** na construção de uma escola mais democrática e inclusiva.

9. Princípio da Eficiência

adotando práticas inovadoras e estratégias de gestão que garantam a **melhoria contínua dos processos administrativos, financeiros e pedagógicos**.

10. Princípio da Confiança e Boa-fé

inerente às interações institucionais, baseadas na **confiança mútua e na boa-fé**, promovendo um ambiente escolar seguro, respeitado e colaborativo.

Compromisso com a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia

O **Agrupamento de Escolas Frei João de Vila do Conde**, compromete-se a respeitar e promover os direitos fundamentais estabelecidos na **Carta da UE**, reforçando os seguintes princípios:

1. Dignidade Humana

Protegemos e promovemos o **respeito pela dignidade dos membros da comunidade educativa**, assegurando um ambiente livre de discriminação e assédio.

2. Liberdade e Igualdade

Garantimos a **liberdade de expressão, pensamento e consciência**, promovendo uma escola inclusiva onde todos têm **igualdade de oportunidades**.

3. Direitos Sociais e Educação

Asseguramos que **todos os alunos têm acesso a uma educação de qualidade**, fomentando o **direito ao ensino gratuito, inclusivo e de excelência**.

4. Não Discriminação

Combatemos qualquer forma de **discriminação baseada em género, origem étnica, religião, deficiência ou orientação sexual**, promovendo um ambiente escolar seguro.

5. Justiça e Estado de Direito

Asseguramos que as decisões administrativas e disciplinares são tomadas com **equidade e respeito pelo direito à defesa**, em conformidade com a legislação vigente.

Anexo I

Declaração de Compromisso Institucional

O **Agrupamento de Escolas Frei João de Vila do Conde** compromete-se a **assegurar a conformidade com os princípios da boa administração pública**, garantindo que as ações respeitam os valores fundamentais da legalidade, transparência e responsabilidade.

Conscientes de que a educação desempenha um papel fundamental na transmissão e na manutenção de normas socioculturais e na garantia da sua evolução contínua, é através da educação formal, que crianças e jovens são socializados para adotar determinados valores, comportamentos e atitudes que formam a sua identidade social.

Nesta medida, o compromisso do **Agrupamento de Escolas Frei João de Vila do Conde** visa **ainda promover um ambiente escolar baseado na equidade e inclusão**, respeitando os direitos fundamentais dos alunos, docentes, funcionários e encarregados de educação.

A corrupção constitui um obstáculo ao crescimento económico, desviando os recursos dos resultados economicamente produtivos e prejudicando a eficiência dos gastos públicos. Importa, assim, implementar medidas eficazes de prevenção de riscos e infrações conexas, combatendo a corrupção, as más práticas administrativas e promovendo a integridade institucional e favorecer a participação ativa da comunidade escolar na governação do agrupamento de escolas, reforçando a confiança e o compromisso para com uma educação de qualidade, fundada na **cultura de melhoria contínua**, que estimula as boas práticas de gestão

Ao subscrever esta declaração, o Agrupamento de Escolas Frei João de Vila do Conde reafirma o seu **compromisso com a excelência, a ética e a transparência**, garantindo um ambiente escolar mais **seguro, justo e responsável** para todos.

Anexo II

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES - ESCUSA

Eu, abaixo assinado (a), (indicar nome completo) _____

_____, a desempenhar funções

_____ na _____,

declara para os devidos efeitos que, em virtude de _____

_____ (concretizar a situação que no entender do(a) signatário(a) configura

um eventual conflito de interesses inibidor da sua participação no procedimento em causa)

considera que o seu envolvimento direto, atentas as funções que lhe são atribuídas, no

processo/procedimento/projeto _____,

se encontra condicionado(a) por eventual conflito de interesses, pelo que, tendo em conta o

plasmado no Código de Conduta, bem assim nas demais disposições legais e regulamentares

aplicáveis, não poderá participar no referido processo/procedimento/projeto.

Vila do Conde, _____ de _____ de 20 _____

Assinatura: _____

Anexo III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES

JÚRI E GESTOR/A DO CONTRATO – CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS

Modelo previsto no n.º 5 do artigo 67.º - Júri:

... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de ... (dirigente, trabalhador, ou prestador de serviço atuando em nome da entidade adjudicante) da ... (entidade adjudicante), participando (se for o caso, como membro do júri) no procedimento de formação do contrato n.º ... relativo a ... (objeto do contrato), declara não estar abrangido, na presente data, por quaisquer conflitos de interesses relacionados com o objeto ou com os participantes no procedimento em causa.

Mais declara que se durante o procedimento de formação do contrato tiver conhecimento da participação nele de operadores económicos relativamente aos quais possa existir um conflito de interesses, disso dará imediato conhecimento ao órgão competente da entidade adjudicante, para efeitos de impedimento ou escusa de participação no procedimento, nos termos do disposto nos artigos 69.º a 76.º do Código do Procedimento Administrativo.

... (local), ... (data), ... (assinatura)

Modelo previsto no n.º 7 do artigo 290.º -A – Gestor do Contrato:

... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de ... (dirigente, trabalhador, ou prestador de serviço atuando em nome do contraente público) da ... (contraente público), tendo sido designado gestor do contrato relativo a ... (objeto do contrato), declara não estar abrangido, na presente data, por quaisquer conflitos de interesses relacionados com o objeto do contrato ou com o cocontratante.

Mais declara que se durante a execução do contrato tiver conhecimento da participação nele de outros operadores económicos, designadamente cessionários ou subcontratados, relativamente aos quais possa existir um conflito de interesses, disso dará imediato conhecimento ao contraente público, para efeitos de impedimento ou escusa, nos termos do disposto nos artigos 69.º a 76.º do Código do Procedimento Administrativo.

Vila do Conde, _____ de _____ de 20____

Assinatura: _____

Anexo IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES DESTINADA AOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO, DIRIGENTES E TRABALHADORES DAS ENTIDADES PÚBLICAS ABRANGIDAS PELO RGPC

Modelo previsto no artigo 2.º - Portaria n.º 185/2024/1, de 14 de agosto

[NOME], na qualidade de [MEMBRO DO ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO/DIRIGENTE/TRABALHADOR], a desempenhar funções na [ENTIDADE ABRANGIDA PELO RGPC], declara, sob compromisso de honra, que, na presente data, relativamente ao presente procedimento [REFERÊNCIA], respeitante a [CONTRATAÇÃO PÚBLICA/CONCESSÃO DE SUBSÍDIOS, SUBVENÇÕES OU BENEFÍCIOS/LICENCIAMENTOS URBANÍSTICOS, AMBIENTAIS, COMERCIAIS E INDUSTRIAIS/PROCEDIMENTOS SANCIONATÓRIOS], não se encontra numa situação de conflito de interesses nos termos do n.º 4 do artigo 13.º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 24.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, vier a encontrar-se, ou prever razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13.º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

Vila do Conde, _____ de _____ de 20__

Assinatura: _____

Anexo V

Política de Ética e Integridade

O Agrupamento de Escolas Frei João de Vila do Conde compromete-se a reforçar a cultura de integridade, promovendo a ética profissional e garantindo a proteção dos direitos de todos os membros da comunidade educativa. A colaboração de docentes, não docentes, alunos e encarregados de educação é essencial para assegurar um ambiente de ensino e aprendizagem baseado na transparência, responsabilidade e legalidade.

Deste modo, Agrupamento de Escolas Frei João de Vila do Conde assume o compromisso de implementar medidas preventivas e corretivas que reforcem a transparência, promovam a ética e boa conduta profissional.

O Agrupamento de Escolas Frei João de Vila do Conde assume o compromisso de gestão com base nos mais elevados padrões de ética, integridade e responsabilidade. Esta política tem como objetivo estabelecer princípios e diretrizes que orientem os comportamentos de todos os envolvidos, promovendo a transparência, a equidade e a conformidade com o normativo legais e regulamentar aplicável.

A Política de Ética e Integridade tem o propósito de assegurar a gestão responsável e transparente dos recursos, promover comportamentos éticos e prevenir irregularidades, fraudes e conflitos de interesse na garantia da conformidade face ao quadro legal e regulamentar vigente, onde se incluem os contratos associados aos projetos financiados por fundos europeus.

O Agrupamento de Escolas Frei João de Vila do Conde norteia a atuação pelos seguintes princípios éticos fundamentais:

- **TRANSPARÊNCIA:** nas decisões e ações relacionadas com a gestão e execução dos projetos de forma clara, documentada e acessível às partes interessadas.
- **RESPONSABILIDADE:** de todos os intervenientes, atuando de forma responsável, assegurando o uso eficiente e adequado dos recursos.
- **INTEGRIDADE:** transversal à conduta de cada trabalhador/a, demonstrando honestidade e rigor na concretização das funções e relações institucionais.
- **IMPARCIALIDADE:** guiando as decisões de forma isenta, sem influências externas ou interesses pessoais.
- **SUSTENTABILIDADE:** otimizando recursos e projetos com garantia de benefícios duradouros e o uso consciente dos recursos.

A presente política é interiorizada por cada trabalhador/a do Agrupamento de Escolas Frei João de Vila do Conde, membros dos órgãos de gestão, docentes e não docentes, bem como a parceiros e fornecedores que participem na implementação de projetos.

A mobilização de uma cultura de legalidade em que a comunidade educativa assuma uma participação ativa na definição e respeito pelas leis, em benefício comum, decorre de um quadro de diretrizes de Ética e Integridade que se pretende resumir:

Gestão de Recursos

financeiros, materiais e humanos utilizados exclusivamente para os fins previstos, obedecendo às normas de contratação pública e às diretrizes orçamentais e/ou das entidades financiadoras. A prestação de contas é realizada de forma rigorosa e transparente, apresentando o registo detalhado das operações.

Conflitos de Interesse

Os colaboradores evitam situações que possam comprometer a imparcialidade das suas decisões, comunicando à Direção qualquer conflito de interesse real, potencial ou aparente, não sendo permitido que colaboradores envolvidos no processo de decisão participem em decisões que envolvam familiares, amigos ou parceiros comerciais.

Prevenção de Fraude e Corrupção

É proibida qualquer forma de fraude, suborno, corrupção ou prática ilegal. Quaisquer denúncias de irregularidades são analisadas de forma confidencial, sustentadas em processos de investigação, de acordo com os procedimentos internos. Os mecanismos de controlo interno existentes atuam para prevenir e detetar práticas ilícitas.

Relacionamento com Parceiros e Fornecedores

Os contratos e acordos decorrem de critérios objetivos e justos, zelando pela transparência e competitividade do mercado na seleção de fornecedores e parceiros, respeitando os princípios da igualdade de oportunidades.

Comunicação e Divulgação

A informação é prestada às entidades financiadoras, e comunicada às partes interessadas, de forma clara, correta e tempestiva. É proibida a divulgação de informações confidenciais ou sensíveis sem autorização prévia.

Formação e Sensibilização

É assegurada a formação e sensibilização dos colaboradores sobre os princípios éticos e as obrigações legais relacionadas com a gestão e execução de projetos financiados.

Mecanismos de Denúncia

A disponibilização de um canal de comunicação confidencial para denúncias de práticas contrárias a esta política, permitirá a contextualização de forma imparcial, protegendo os denunciadores de qualquer tipo de retaliação.

Monitorização e Revisão

A implementação desta política é monitorizada regularmente, e realizadas auditorias internas e externas, sempre que necessário. A política será revista periodicamente por forma a garantir a sua adequação às exigências legais e às melhores práticas.

A presente política de ética e integridade foi elaborada com base nos referencias às normas nacionais [NP 4460](#) Ética nas Organizações: Parte 1 Linhas de orientação para o processo de elaboração e implementação de códigos de ética nas organizações e Parte 2 – Guia de Orientação realizadas pela Associação Portuguesa de Ética Empresarial, [NP 4563](#) Sistema de Gestão da Ética e [Manual de Integridade Pública da OCDE](#).